



## **ASSINATURA DIGITAL COMO FENÔMENO INFOCOMUNICACIONAL: ESTUDO DE CASO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Moisés Rockembach<sup>1</sup>  
Dr<sup>a</sup> Lizete Dias de Oliveira<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O objetivo deste artigo é traçar um panorama geral de como a tecnologia de assinatura digital vem sendo aplicada em documentos digitais nas diversas esferas do judiciário brasileiro. As TIC'S (Tecnologias de Informação e Comunicação) estão indubitavelmente trazendo melhorias no sentido de racionalização dos espaços físicos, no armazenamento e em relação ao tempo dispendido para acessar a informação. Faz-se necessário a realização de estudos de caso que enfoque, a gênese documental, sua organização e um estudo de usuários destas tecnologias, com o intuito de aperfeiçoar as metodologias empregadas e para que haja uma consolidação destas técnicas na área judiciária, o qual poderá servir de paradigma para toda sociedade.

### **PALAVRAS-CHAVE**

Assinatura digital, documento arquivístico digital, tecnologias da informação e comunicação

---

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-graduação em Comunicação e Informação – PPGCOM / UFRGS

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Ciências da Informação – FABICO / PPGCOM / UFRGS



## 1. INTRODUÇÃO

Existe um provérbio popular que diz: “a justiça tarda, mas não falha”. Quem procura a justiça, espera que ela seja feita. Quando a espera prolonga-se demasiadamente, acaba por manter a injustiça que se procura reparar, ou seja, existe um componente cronológico no fazer-se justiça. Atualmente no Brasil esta espera cronológica está sendo reduzida na medida em que já é possível instaurar um processo judicial totalmente digital, sem necessidade da presença física do advogado e nem necessidade de que os juízes estejam presentes na mesma sala, e nem sequer a materialidade do processo. Essa situação, impensável há poucos anos, já é uma realidade na justiça brasileira, o que está imprimindo uma dinâmica mais veloz aos processos. Em outras palavras, espera-se que se possa fazer justiça em tempo justo.

O presente artigo pretende fornecer um panorama geral sobre a implantação da assinatura digital e dos processos eletrônicos, entendidas como processos infocomunicacionais e de suas aplicações em prol da agilidade e transparência da justiça. O tema será abordado a partir do ponto de vista da Ciência da Informação enfocando a percepção dos desembargadores do Tribunal Regional Federal da Quarta Região que utilizam a assinatura digital, dentro da perspectiva teórico metodológica fornecida pelo método quadripolar. Abordaremos neste estudo os pólos epistemológico e teórico, enquanto que os pólos técnico e morfológico serão tratados na continuação desta pesquisa

## 2. IMPLANTAÇÃO DA ASSINATURA DIGITAL: PANORAMA GERAL

Para falarmos dos usos da assinatura digital no judiciário brasileiro precisamos verificar como este processo foi se solidificando e se tornado aceito e usual dentro dos tribunais. O primeiro ponto a ressaltar é a rápida evolução sofrida por essas tecnologias de Informação e Comunicação, desde o planejamento à sua implantação. Em novembro de 2006, quando iniciou-se esta pesquisa, o embasamento jurídico para a utilização destas tecnologias era a Medida Provisória nº 2.200-2/01 que instituía a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, cujo objetivo é garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em formato eletrônico, sendo composta por uma Autoridade Certificadora Raiz (AC-Raiz), Autoridades Certificadoras (AC) e Autoridades de Registro (AR). As ACs são responsáveis pela emissão de certificados digitais, através das chaves criptográficas, as quais são vinculadas ao respectivo titular. Às ARs cabe identificar e cadastrar os usuários de certificação digital da AC a que estão vinculados. A referida MP 2.200-2/01 designou o Instituto de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, como a AC-Raiz, com a função de emitir, expedir, distribuir,



revogar e gerenciar os certificados digitais das Autoridades Certificadoras em nível subsequente ao seu, além de fiscalizar e auditar as ACs e ARs.

Neste breve espaço de tempo, compreendido entre novembro de 2006 e maio de 2008, ou seja, em apenas dezenove meses, foi aprovado o Projeto de Lei nº 5828/01, que foi transformado na Lei nº 11.419/06, publicada no dia 19 de dezembro de 2006, o que significou um marco na legislação brasileira sobre a informatização do processo judicial, na medida em que possibilitou a expansão deste meio para diversas aplicações. A referida Lei nº 11.419/06 admite o uso do meio eletrônico, tanto na transmissão quanto no armazenamento dos processos judiciais civil, penal e trabalhista. Contudo, para que o processo tenha validade jurídica ele precisa ter necessariamente uma “assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica”<sup>3</sup>.

Em 21 de abril de 2007, a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministra Ellen Gracie, utilizou a tecnologia de assinatura digital na primeira edição do DJ (Diário da Justiça) eletrônico, atendendo com isto a mesma Lei nº 11.419/06, que institui o processo virtual. Desta forma, o DJ eletrônico tornou-se um dos primeiros exemplos da utilização da assinatura digital em órgãos do judiciário.

No dia 30 de maio de 2007, o STF regulamenta o processo eletrônico (e-STF)<sup>4</sup>, através da Resolução nº 344, que consiste na utilização do meio eletrônico para a tramitação de processos judiciais, além da comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do STF. Os processos são protocolados eletronicamente, via internet e aqueles protocolados fisicamente, terão seus originais convertidos para o meio digital. As intimações, neste caso, são feitas pelo e-STF, dispensando publicação no Diário Oficial, inclusive no DJ eletrônico. A confirmação de ciência da intimação acontece no momento da consulta ao teor da decisão no sistema eletrônico e as assinaturas dos ministros nos documentos também podem ser feitas digitalmente.

Por sua vez, o STJ (Superior Tribunal da Justiça) aplica a tecnologia de assinatura e certificação digital sob a forma da petição eletrônica, ou e-pet. Neste caso, o tribunal abre a possibilidade de receber dos advogados os requerimentos sob forma eletrônica, sem precisar se deslocar para entregar fisicamente as petições. Isto somente é possível na medida em que os advogados estejam credenciados no sistema do STJ, que tenham os programas instalados em seu computador e que possuam uma assinatura digital para confirmar a identidade do emissor da

<sup>3</sup> Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Art. 1º, § 2º, III-a

<sup>4</sup> [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=visualiza\\_noticia&id\\_caderno=20&id\\_noticia=16574](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=20&id_noticia=16574) – acessado em 04 de junho de 2007

informação e integridade do conteúdo. Em declaração a imprensa<sup>5</sup>, o presidente do STJ, ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, aponta para alguns aspectos de melhoria aportados por esse sistema que dizem respeito à redução do serviço burocrático, à agilidade no trâmite processual, à segurança contra a perda de autos e democratização da divulgação do processo, que fica disponível para consulta via internet. A primeira petição eletrônica<sup>6</sup> encaminhada pela internet foi recebida dia 30 de maio de 2007, um pedido de *habeas-corporis* assinado digitalmente com certificado da ICP-Brasil, tendo como autoridade certificadora a Secretaria da Receita Federal. Depois de enviado, o sistema gera um relatório contendo o nome do advogado e das partes, a identificação dos arquivos enviados e a data e hora de transmissão.

Como se pode observar por essa breve trajetória de implantação da assinatura digital e dos processos eletrônicos na Justiça brasileira, esse assunto reveste-se de extrema importância na medida em que se trata de uma tecnologia de ponta implantada em um ínfimo espaço de tempo. Sendo uma forma de validação da assinatura do indivíduo, tradicionalmente física e palpável, a assinatura digital assume um caráter cada vez mais abstrato e etéreo. Este artigo enfoca a tecnologia aplicada na comunicação de informações dentro do sistema judiciário brasileiro para, em momento posterior avaliar o impacto destas tecnologias na transformação sócio-cultural da sociedade e na sua relação com a justiça.

### 3. MÉTODO QUADRIPOlar COMO DISPOSITIVO METODOLÓGICO DE PESQUISA

Considerando-se a justiça brasileira como um sistema, poderíamos selecionar qualquer uma das áreas da informação – gênese, organização e comportamento informacional - do fluxo informacional estabelecido no sistema judiciário. Contudo, optamos por delimitar o universo dessa pesquisa à utilização das assinaturas digitais por parte dos Desembargadores do Tribunal Regional Federal da Quarta Região (TRF4), entendendo-os como, dentro do fluxo informacional, os últimos usuários antes da chegada do processo ao arquivo da instituição.

Para alcançar o objetivo proposto, quer seja, estudar a introdução da justiça federal no mundo digital/eletrônico, optamos pela utilização do Método Quadripolar<sup>7</sup> de investigação. Esse método repousa sobre a possibilidade de um *feed-back* constante entre quatro pólos: o pólo

<sup>5</sup> <http://www.aaerj.org.br/modules.php?name=News&file=article&sid=1192&mode=&order=0&thold=0> – acessado em 21 de maio de 2007

<sup>6</sup> <http://www.tiinside.com.br/Filtro.asp?C=5&ID=74294> - Acessado dia 31 de maio de 2007

<sup>7</sup> Para um aprofundamento do Método Quadripolar de investigação, aplicado às Ciências da Informação indicamos a obra de Armando Malheiro da Silva, principalmente no livro, escrito com Fernanda Ribeiro intitulado “Das Ciências documentais a ciência da informação (SILVA E RIBEIRO 2002)



epistemológico, o pólo teórico, o pólo técnico e o pólo morfológico. Relacionando-se entre si numa dinâmica constante, esses pólos buscam a compreensão do fenômeno info-comunicacional enfocado.

No pólo epistemológico construímos o objeto estudado, definindo-o dentro do paradigma assumido na investigação. Sendo a informação nosso objeto, e objeto científico da Ciência da Informação, temos essencialmente dois paradigmas a disposição: o paradigma custodial e o paradigma pós-custodial, definidos por SILVA (2006). O autor assume o conceito de paradigma desenvolvido por Thomas Kuhn em sua obra “A estrutura das revoluções científicas”, adaptando-o para o campo das Ciências Sociais, como forma de compreender os documentos e seus conteúdos, ou seja, sua informação.

Segundo SILVA (2006, p. 158), o paradigma custodial foi construído em uma matriz historicista e técnico-profissional.

Este paradigma identifica-se com a Modernidade, pois nasce nela, sob a égide do desenvolvimento e da consagração da História, das instituições memorialísticas e custodiadoras geradas pelo Estado-Nação e incorporadas mais tarde (depois da II Guerra Mundial) no Estado Cultural, tais como os Arquivos, as Bibliotecas e os Museus e do pendor técnico/tecnicista ou procedimental, apurado ao longo do séc. XX, dos profissionais criados por esse tipo de instituições ou serviços.

Armando Malheiro da Silva resume suas características como (2006, p. 158):

primado da História como fonte legitimadora e matriz modeladora (formadora); necessidade custodial extrema tanto para alimentar o discurso historiográfico e ideológico de preservação/exaltação da identidade cultural/nacional, como para sustentar o mercado dos bens materiais antigos e raros e dos objectos de Arte (antiquários, alfarrabistas, galeristas); e operacionalização do acesso (controlado) e das condições de custódia através de um corpo de normas e de procedimentos (dimensão técnica), muitos empíricos (baseados no senso comum), vários anacrônicos (em face às sucessivas alterações tecnológicas e outras) e alguns científicos (procedentes, sobretudo, na área do restauro e conservação por intermédio da Química, da Física, da Biologia, etc.).

Por sua vez, o paradigma pós-custodial que está emergindo na Era da Informação (SILVA, p. 158):

(..) e nos meandros de uma conjuntura de transição bastante híbrida, complexa e sujeita a um ritmo de inovação tecnológica e científica quase vertiginoso (a Sociedade pós-industrial, da informação, em rede etc.). A Ciência da Informação TRANS e INTERDISCIPLINAR, que defendemos, só é possível no seio de um modo de ver, de perspectivar distinto do modelado pelo paradigma anterior, em que a preocupação pela custódia e a “ritualização” do documento é secundarizada pelo estudo científico e pela intervenção teórico-prática na produção, no fluxo, na difusão e no acesso (comunicação) da INFORMAÇÃO (representações mentais e emocionais que podem estar em diversos suportes e em mutação constante).

Atualmente estes dois paradigmas coexistem e provocam uma tensão entre eles na medida em que no primeiro paradigma observamos a primazia do suporte sobre o conteúdo, o controle do acesso à informação e seu armazenamento, o segundo leva em conta a dinamicidade da informação, podendo estar em diversos formatos e suportes.

Sem deixar de perceber a existência do paradigma custodial como algo cristalizado nas instituições e que necessita de renovação, acreditamos que somente sob uma perspectiva do paradigma pós-custodial poderemos fazer os estudos informacionais avançarem de forma a privilegiar a informação, deslocando o foco do suporte do documento.

Uma vez assumido o paradigma dentro do qual nos movimentamos para a produção de nosso estudo, passamos para o segundo pólo proposto pelo Método Quadripolar: o polo teórico. Nele definimos o problema da pesquisa, quer seja, a implantação da assinatura digital na justiça brasileira, e estabelecemos a hipótese de que as assinaturas digitais trouxeram mais dinamicidade ao fluxo infocomunicacional incrementando, dessa forma, o fazer da justiça brasileira. A Teoria dos Sistemas será usada como explicativa do fenômeno infocomunicacional buscando a possibilidade de entendermos o fenômeno na sua globalidade, considerando que a totalidade é mais do que a simples soma das partes.

A adoção de tecnologias como a assinatura digital e certificação digital vêm garantir confiabilidade e autenticidade no momento da troca de informações, cujas características a serem consideradas são a autenticidade, privacidade, integridade, não-repúdio, autenticação e autorização.

Em documentos analógicos, conteúdo e suporte são quase inseparáveis, tornando-se mais fácil determinar sua autenticidade a partir de suas características físicas, legitimando o paradigma custodial. Em documentos digitais essa possibilidade não existe. Pelo contrário, por vezes, para preservar a informação é necessário transformar o objeto físico ou lógico que a transporta. Neste

caso, para preservar a autenticidade é fundamental definir as propriedades da informação que deverão ser asseguradas durante o processo de transformação. A informação precisa ser analisada quando submetida a diferentes tecnologias, na medida em que estas possam vir a influenciar a criação, o fluxo e comportamento informacionais. O impacto causado decorrente da substituição do suporte papel, contendo uma assinatura manuscrita, para a assinatura digital, implica a preocupação com uma série de fatores como disseminação, conscientização e capacitação, capazes de transpor as barreiras culturais que possam existir nesta mudança.

Por fim, a certificação digital vem trazer segurança ao emissor e ao destinatário da mensagem, na medida em que um terceiro elemento atua na validação das assinaturas digitais, associando o emissor à chave pública e dando confiabilidade à mensagem, garantindo ao destinatário que ela foi emitida pela pessoa que assinou digitalmente.

SANTOS (2005, p.91) exemplifica a necessidade da utilização da certificação digital para garantir a confiabilidade da informação:

Para que duas instituições troquem documentos assinados, basta que possuam *softwares* compatíveis com uma infra-estrutura de chaves públicas que permita criptografar e descriptografar documentos, por exemplo, no caso da plataforma Windows, uma versão atual do leitor de correio eletrônico MS-Outlook e um *software* que emita certificados, como por exemplo, o Microsoft SP Server Edition. Se as instituições tiverem um acordo mútuo de confiança, nada mais será necessário. Porém, se precisarem de validade jurídica junto a terceiros, a legislação orienta que os certificados sejam emitidos por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na ICP-Brasil.

A Infra-Estrutura de Chaves Públicas (ICP) tem a função de atribuir certificados digitais aos usuários de assinaturas digitais. Neste contexto, a forma de transmissão torna-se fundamental para garantir autenticidade ao documento eletrônico, envolvendo a forma física e intelectual que possui o documento no momento de recebimento pelo destinatário. Segundo RONDINELLI (2005, p.98)

O requisito forma de transmissão [...] implica que o documento tenha a mesma forma física e intelectual do momento em que é enviado ao momento em que é recebido. No caso do documento eletrônico, tal forma pode ser assegurada por meio da assinatura digital.

Estudar a realidade do sistema judiciário brasileiro de um ponto de vista da Ciência da Informação requer que se faça recurso aos fundamentos tradicionais da Arquivologia, Documentação, Informática e Ciências Jurídicas. Contudo, devido à complexidade do estudo, em um primeiro momento é imprescindível a compreensão de problemas relativos ao conceito de



documento. Se antes não tínhamos os recursos oferecidos pela atual tecnologia, por ironia temos mais problemas, decorrentes dela. A dinâmica da informação sob suporte eletrônico provoca a revisão/questionamento de determinados conceitos. Segundo o dicionário brasileiro de terminologia arquivística, documento é a “unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato”(ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 73).

Se documento pode ser entendido como o registrar, o conteúdo registrado em determinado suporte, por sua vez, o documento eletrônico diz a qual suporte este registro foi apostado, de uma forma adjetivada. O “eletrônico” é, de certa forma, um adjetivo ao “documento”, que o qualifica através da linguagem utilizada, os códigos binários que representam a informação. Todavia, ambos os conceitos são restritivos se comparados a amplitude conceitual do conceito de Informação. É como se, de alguma maneira, a informação estivesse ligada aos fins pelos quais esse documento foi criado, aos objetivos principais do usuário e, por outro lado, o documento ou seu suporte estão ligados às tecnologias empregadas, que por si só são somente meios, instrumentos a serviço da informação. Para contextualizar, vejamos como SILVA (2006, p.145) define documento:

Informação registrada num suporte humano e material/tecnológico. É condição necessária, mas não suficiente para que ocorra em pleno o fenômeno informacional. Toda a informação que o ser humano cria, recebe e guarda na sua memória tem como fonte e suporte o próprio corpo.

Entretanto, a informação precisa ser analisada quando submetida a diferentes tecnologias, na medida em que estas possam vir a influenciar a criação, o fluxo e comportamento informacionais, desequilibrando as fronteiras do espaço-tempo, neste caso referindo-se especificamente as tecnologias digitais e em redes. Podemos pressupor, portanto, que as próprias tecnologias têm o poder de ampliar o processo de cognição humana e, por conseguinte, da informação e do conhecimento apreendido. Por outro lado, não é possível dissociar informação de comunicação, ao mesmo tempo em que ambos possuem suas peculiaridades, no estudo de seus objetos. Todavia podem e devem ser complementares. O documento trata-se, portanto do resultado da aplicação de técnicas de registro contendo toda dinâmica da comunicação.

Quanto à informação jurídica, própria desta pesquisa, podemos conceituar, segundo GUIMARÃES (2005, p.7) como: “O conjunto de conteúdos que integram o universo conceitual da Ciência Jurídica (e das instituições afetas a seu fazer), que se expressam por meio das formas documentais exteriorizadoras da atuação jurídica.”

Independente do suporte em que se encontre esta informação, para garantirmos sua eficácia probatória são necessários três principais requisitos: a garantia que estará acessível quando for



necessário apresentá-la como prova, a garantia de sua autenticidade através da assinatura, podendo ser necessário o reconhecimento de firma e, por fim, a garantia de integridade, para que, em caso de dúvida, possa ser realizada uma perícia.

No que diz respeito à informação em ambiente digital, o fato de possuir características ainda mais dinâmicas do que em suporte papel traz, além das vantagens de atualização e reprodutibilidade, também algumas preocupações quanto à veracidade e autenticidade de seu conteúdo e autor. No caso de informações jurídicas, este fator é primordial para que a justiça transcorra com transparência e equidade. Neste sentido foram adotados recursos que pudessem garantir a integridade da informação, tais como a assinatura digital e certificação digital.

Como lembra Ferreira no livro *Preservação Digital* (FERREIRA, 2006), o conceito de autenticidade varia de acordo com a ciência em que está sendo utilizado. Entre historiadores, por exemplo, a autenticidade liga-se a questão da identidade e da integridade, ou seja, de que o documento deve ser aquilo ao que ele se propõe ser. Nesse caso o conteúdo é considerado verdadeiro, na relação com o original, em relação ao contexto histórico de sua produção e se sua trajetória custodial possa ser identificada.

Para o arquivista, por outro lado, a autenticidade não pressupõe a veracidade ou sua utilização, mas é colocada em seu caráter comprobatório e testemunhal, utilizando-se, para isto, da Diplomática. Ou seja, mesmo se o documento contém erros, ou mesmo tendo sido falsificado, o documento é autêntico na medida em que é a prova de uma falsificação. Conforme DURANTI (1998, p.17, tradução nossa):

Documentos diplomaticamente autênticos são aqueles que foram escritos de acordo com a prática do tempo e lugar indicados no texto, e assinados com o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) competente(s) para produzi-los. Documentos historicamente autênticos são aqueles que atestam eventos que realmente ocorreram ou informação que é verdadeira.

A autenticidade de documentos digitais seria ligada à capacidade de identificar os elementos diplomáticos que permitem deduzir o porquê, o quando, o onde e o por quem de um documento, ou seja, que seja o que se propõe a ser. “Outras definições pressupõem conceitos como autenticação, integridade, completude, veracidade, validade, conformidade com o original, significância e adequabilidade ao fim a que se destina” (FERREIRA, 2006, p.50). Para um maior entendimento, utilizaremos algumas definições do Manual para Arquivos Eletrônicos (ICA, 2005, p.12):

Autenticidade, definida como “a permanência ao longo do tempo das características originais do documento de arquivo no que respeita ao contexto,

estrutura e conteúdo”, o que significa que o documento de arquivo é o que pretende ser; e Fidedignidade, referida como a capacidade do documento de arquivo “servir de prova digna de crédito”, referindo-se à autoridade e fiabilidade do documento de arquivo enquanto prova.

A autenticidade de documentos digitais estaria ligada à capacidade de identificar os elementos diplomáticos que permitem deduzir o porquê, o quando, o onde e o por quem de um documento, ou seja, que ele é o que se propõe a ser.

Para isso é necessário estabelecer a proveniência do documento, contextualizando sua existência e sua trajetória na mesma medida em que sua integridade não tenha sido comprometida, através da preservação de suas propriedades, seja para um documento analógico ou digital.

A autenticidade de documentos analógicos, manuscritos, datilografados é a mesma que para os documentos digitais. O que foi introduzido com os documentos digitais é a facilidade na alteração dos documentos, a velocidade em que essas alterações podem se propagar e a dificuldade em detectar a adulteração.

Conforme dissemos anteriormente, nos documentos analógicos conteúdo e suporte são quase inseparáveis, tornando-se mais fácil determinar sua autenticidade a partir de suas características físicas. Provavelmente por isso a conservação do suporte tenha sido priorizada para garantir a preservação da informação, legitimando o paradigma custodial a que a Ciência da Informação esteve presa até o século XX. Em documentos digitais essa possibilidade não existe, pois não se consegue chegar ao nível de bits, na tentativa de rastrear sua seqüência. Pelo contrário, por vezes para preservar a informação é necessário mesmo transformar deliberadamente o objeto físico ou lógico que a transporta. Nesse caso, para preservar a autenticidade é fundamental definir as propriedades da informação que deverão ser asseguradas durante o processo de transformação, ou seja, assegurar a permanência de sua essência. É a definição de sua essência, ou seja, de suas propriedades, que garantirá a autenticidade. Contudo, devemos estar atentos para uma das propriedades fundamentais de um objeto digital: a sua dinamicidade.

Por exemplo, se a propriedade fundamental de um documento é apenas seu conteúdo textual, então basta que seus caracteres ASCII<sup>8</sup> sejam preservados. Mas se a propriedade significativa é definida em termos da posição do texto na página, como ocorriam com processos jurídicos manuscritos em que se encontram anotações nas margens da página ou então diversos carimbos, então é necessário recorrer a outros formatos, como por exemplo, o PDF<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> American Standard Code for Information Interchange. Trata-se de um conjunto de códigos capaz de representar letras, dígitos e outros símbolos, utilizado por computadores para troca de informação textual.

<sup>9</sup> Portable Document Format, permite representar o mesmo documento em diferentes hardwares e aplicativos.



Longe de serem conclusivas, estas questões referentes ao pólo teórico tem o intuito de fomentar a pesquisa e discussão da temática apresentada e levar a reflexão aos outros pólos que compõe o método Quadripolar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos observar que esta tecnologia reflete o anseio de agilizar o julgamento dos processos, mas também evidencia a facilidade e preferência em utilizar informações no suporte digital em comparação a outros suportes. Isto fica evidente quando pensamos na dinamicidade da informação, onde formamos uma cultura em que buscamos a informação necessária diretamente na Internet ou em bases de dados, atualizadas e disponíveis 24 horas por dia.

Através de um estudo de caso, quer seja de comportamento informacional, relativo a estudo de usuários no TRF4 como proposto nesta pesquisa, quer seja nas outras áreas da informação, gênese e fluxo informacionais, podemos observar melhor estas transformações que estão ocorrendo em um ritmo cada vez mais veloz e com isto trazer a tona os problemas decorrentes da avalanche informacional a que estamos sujeitos diariamente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BRASIL. Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm)>. Acesso em 01 jun. 2008.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 ago. 2001. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/mpv/Antigas\\_2001/2200-2.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm)>. Acesso em 22 fev. 2008.



BRASIL. Lei nº 11.280 de 16 de fevereiro de 2006. Altera os arts. 112, 114, 154, 219, 253, 305, 322, 338, 489 e 555 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos à incompetência relativa, meios eletrônicos, prescrição, distribuição por dependência, exceção de incompetência, revelia, carta precatória e rogatória, ação rescisória e vista dos autos; e revoga o art. 194 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 fev. 2006. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Ato2004-2006/2006/Lei/L11280.htm>>. Acesso em 22 fev. 2008

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal. MoReq-Jus**. Brasília, DF. Disponível em <http://www.jf.jus.br/portal/publicacao/download.wsp?tmp.arquivo=1473>. Acesso em 14 mar. 2008

DURANTI, L. **Diplomatics: New Uses for an Old Science**. Lanham, MD, and London: The Scarecrow Press, 1998. *Disponível em* <<http://journals.sfu.ca/archivar/index.php/archivaria/article/view/11567/12513>>. Acesso em 01 jun. 2008

FERREIRA, M. **Introdução à preservação digital: conceitos, estratégias e actuais consensos**. Guimarães, Portugal: Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 2006.

GUIMARÃES, J. A. C. **Aspectos jurídicos e diplomáticos dos documentos eletrônicos**. São Paulo: Associação dos Arquivistas do Estado de São Paulo, 2005.

INTERNATIONAL COUNCIL ON ARCHIVES. **Documentos de Arquivo Electrónicos: Manual para Arquivistas (ICA, Estudo n.º 16)**. Paris. Tradução Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, 2005. Disponível em <[http://www.ica.org/sites/default/files/ICAEstudo16\\_PT\\_4.pdf](http://www.ica.org/sites/default/files/ICAEstudo16_PT_4.pdf)>. Acesso em 01 jun. 2008

RONDINELLI, R. C. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea**. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

SANTOS, V. B. **Gestão de documentos eletrônicos: uma visão arquivística**. 2. ed. Brasília: ABARQ, 2005.



**ENARA - Executiva Nacional das  
Associações Regionais de Arquivologia**  
Arquivistas unidos pelo fortalecimento da profissão!!

**SILVA, A. M.; RIBEIRO, F. Das <<Ciências>> Documentais à Ciência da Informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular.** Porto. Edições Afrontamento. 2002.

**SILVA, A. M. A Informação. Da compreensão do fenómeno e construção do objecto científico.** Porto. Edições Afrontamento, 2006